

PROJETO DE LEI Nº 1.713/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as atividades de Insalubridade e Periculosidade para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 87 a 91 (Subseção III – Dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade e Periculosidade) da Lei Municipal nº 091, de 03 de abril de 1990, aquelas definidas no Levantamento de Riscos Ambientais – Insalubridade e Periculosidade - Laudo Técnico, datado de agosto de 2019, firmado por Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como os eventuais laudos complementares ou substitutos e/ou adendos que vierem a ser editados pelo Município.

Art. 2º – O servidor somente terá direito à percepção do adicional, enquanto, estiver no efetivo desempenho das atividades de insalubridade, penosidade ou periculosidade.

Parágrafo Único – Nos afastamentos legais, gozo de férias ou licenças, não haverá a percepção do adicional previsto na presente Lei.

Art. 3º – Cessarás o pagamento do adicional previsto nesta Lei quando:
I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;
II – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;
III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo Único - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será com base no Laudo Técnico citado no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º – O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade é extensivo aos servidores contratados emergencialmente, desde que no exercício de funções caracterizadas como insalubres ou perigosas.

Art. 5º - A inclusão de qualquer cargo ou função, como suscetível de percepção de adicional de Insalubridade ou Periculosidade, somente será possível através de edição de adendo ou de novo Laudo Técnico Pericial Oficial.

Art. 6º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral o exercício pelo servidor de atividade constante no Laudo Técnico Pericial Oficial, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual de modo intermitente dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º - O exercício da atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a efetuar os pagamentos devidos a título de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município, nos termos do Laudo Pericial em anexo, inclusive no tocante à classificação do grau, a contar da data de sua elaboração, qual seja: 16/08/2019.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os adicionais de insalubridade e periculosidade a ocupantes de cargos que como tal vierem a ser constatados por Laudo Pericial Oficial superveniente.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes nas Leis de Meios.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua aprovação, revogando-se as disposições da Lei Municipal 1.110, de 26 de setembro de 2006 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
22 DE NOVEMBRO DE 2019

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que trata sobre a concessão dos adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

O projeto esta de acordo com as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município, e esta atendendo ao novo Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, elaborado por Mariane Foohs Schirmbeck Horn – CAU A17596-0, conforme cópia em anexo.

Também para que não haja discórdias sobre os eventuais valores devidos aos servidores, solicitamos autorização para efetuar o pagamento complementar aos servidores, com base neste novo laudo, a contar de sua efetiva elaboração em 16 de agosto de 2019.

Diante do exposto espero a aprovação unânime do presente Projeto, pelos membros desta Colenda Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que solicito sua apreciação em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
22 DE NOVEMBRO DE 2019

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL